

CONTRATO Nº 020/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A
EMPRESA ABREU PORTELA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Amontada, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através de seu Órgão Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, estabelecida à Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, CEP: 62.540-000, na cidade de Amontada, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 06.582.555/0001-75, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **PAULO BERG MELGAÇO**, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de São Luís do Curu, Estado do Ceará, à Rua Rochael Moreira, nº 38, Sala 01, Centro, inscrita no **CNPJ Nº 13.172.157/0001-46**, representada pelo Sr. Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso, cadastrado no CPF sob o nº 962.00000004, no final assinada, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 011/2023 e Processo Administrativo nº 2023.04.03.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para Regulamentação e Implantação quanto a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Amontada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Regulamentação e Implantação quanto a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Amontada.	Serviço	01	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar o serviço contratado;

4.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO(A);

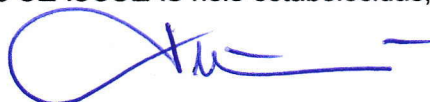
4.4. Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

4.5. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

4.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

4.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

4.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;



4.9. Providenciar os pagamentos da CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

5.6. O CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como relatório dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31/12/2023, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado após a execução e entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP - M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa:

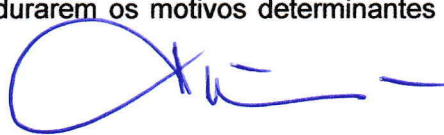
a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.103, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1 – A entrega das peças e instruções aos agentes públicos que ministraram os procedimentos administrativos vinculados ao certame licitatório, ocorrerá no prazo de 30 dias após assinatura do contrato. Contudo o assessoramento com o novel instrumento postergar-se-á por mais 120 dias, outrossim, contados de firmado o termo.

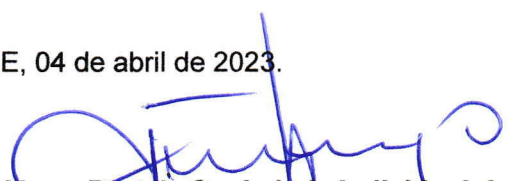
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada - CE, 04 de abril de 2023.


Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Abreu Portela Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ Nº 13.172.157/0001-46
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) 
CPF nº 078. [redacted] 21

02) 
CPF nº 074. [redacted] 69